

RESOLUÇÃO Nº 07 /75

Fixa o número de vagas iniciais para o ano letivo de 1976.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as vagas iniciais a serem preenchidas, em 1976, mediante Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Paraná reservou à Universidade do Amazonas, mediante convênio, 10 (dez) vagas no Curso de Engenharia Florestal, 05 (cinco) no Curso de Engenharia Elétrica e 05 (cinco) no de Engenharia Mecânica, todas do ciclo profissional, a serem oferecidas em Manaus, onde os candidatos farão o respectivo ciclo básico;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc.nº 005969/75,

## R E S O L V E :

Art. 1º - As vagas iniciais para o ano letivo de 1976, a serem preenchidas mediante Concurso Vestibular, são fixadas em 960 (novecentos e sessenta), distribuídas pelas seguintes áreas e cursos:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATASEngenharia:

Civil .....	70
Elétrica .....	05
Mecânica .....	05
Florestal .....	10
Matemática .....	30
Química .....	30
Física .....	30
Licenciatura do 1º grau em Ciências .....	30
Subtotal .....	210

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07 /75

2.

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Medicina .....	80
Farmácia .....	30
Odontologia .....	30
Licenciatura em Ciências Biológicas .....	30
Educação Física:	
Masculino - 20	
Feminino - 20.....	40
Subtotal .....	210

III - ÁREA DE HUMANIDADES

Direito:	
Diurno - 35 .....	
Noturno - 35.....	70
Economia .....	40
Administração:	
Diurno - 40	
Noturno - 40 .....	80
Contabilidade .....	40
Pedagogia:	
Matutino - 40	
Vespertino - 40 .....	80
Filosofia .....	30
Serviço Social .....	40
Biblioteconomia .....	30
Comunicação Social .....	30
Letras (Licenciatura Plena e do 1º Grau)...	60
Estudos Sociais .....	40
Subtotal .....	540

Art. 2º - O candidato ao Concurso Vestibular poderá, no ato da inscrição, optar por 03 (três) cursos de uma mesma área, indicando a ordem de sua preferência e o respectivo turno.

§ 1º - Equiparam-se a cursos, para os fins deste artigo, os turnos diurno e noturno dos Cursos de Direito e de Administração, bem como os turnos matutino e vespertino do Curso de Pedagogia.

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07 /75

3.

§ 2º - Os Cursos de Engenharia constituirão uma única opção, admitindo-se sub-opções para Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica ou Florestal.

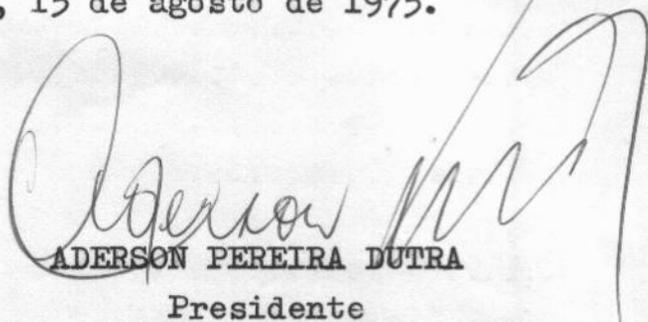
§ 3º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e Florestal, serão incluídos numa única classificação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as sub-opções manifestadas.

Art. 3º - Os candidatos aos Cursos de Engenharia Elétrica, Mecânica e Florestal, farão o ciclo básico em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, salvo se a Universidade do Amazonas vier a criar tais Cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

Parágrafo único - Aos estudantes carentes de recursos, que devam deslocar-se de Manaus, na forma deste artigo, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Amazonas, para aqui exercerem suas atividades.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 1975.



ADERSON PEREIRA DUTRA  
Presidente